



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PL7Jb0cb\_k1wPa&chave2=Ug8cwm5ph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00403283922-LIZIANE STACHOWOSKI|01970037962-ANDERSON DIEGO VIEIRA

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

ANDERSON DIEGO VIEIRA, brasileiro, nascido em 30/08/1977, casado com regime de comunhão universal, comerciante, Carteira de Identidade nº 3175164, órgão expedidor SSP/SC, CPF nº 019.700.379-92, residente e domiciliado na Rua Cecília Daros Casagrande, 191, Bairro Comerciário, Município de Criciúma/SC, CEP: 88.802-400, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42802273429 e no CNPJ nº 22.953.461/0001-11, com sede na Avenida Florianópolis, SN, Bairro Centro, CEP: 88.828-000, Município de Balneário Rincão/SC, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia LIZIANE STACHOWOSKI, brasileira, nascida em 27/10/1979, casada com regime de comunhão universal, comerciante, Carteira de Identidade nº 3866541, órgão expedidor SSP/SC, CPF nº 004.032.839-22, residente e domiciliado na Rua Cecília Daros Casagrande, 191, Bairro Comerciário, Município de Criciúma/SC, CEP: 88.802-400, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA 1** – A sociedade girará sob o nome empresarial: PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, sob a qual exercerá todas as atividades sociais.

**CLÁUSULA 2** – A Sociedade terá sua sede na Avenida Florianópolis, SN, Bairro Centro, Município de Balneário Rincão/SC, CEP: 88.828-000.

**CLÁUSULA 3** - A Sociedade terá seu ramo de atividades em comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA 4** – A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Julho de 2015.

**CLÁUSULA 5** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6** – O Capital Social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) distribuídos em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cota, ficando o capital conforme a seguir:

|                            |                   |               |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| ANDERSON DIEGO VIEIRA..... | 5.000 cotas.....  | R\$ 5.000,00  |
| LIZIANE STACHOWOSKI.....   | 5.000 cotas.....  | R\$ 5.000,00  |
| TOTAL.....                 | 10.000 cotas..... | R\$ 10.000,00 |

**CLÁUSULA 7** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2019

Arquivamento 42206052264 Protocolo 195122003 de 10/12/2019 NIRE 42206052264

Nome da empresa PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312018174187866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



11/12/2019

**CLÁUSULA 8** – A transferência de cotas do capital, em seu todo ou em parte só poderá verificar com a aquiescência dos demais sócios, a quem cabe, em igualdade de condições, o direito de transferência de sua aquisição.

**CLÁUSULA 9** – Em data de 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário e balanço do Ativo e Passivo da sociedade, para determinação do resultado do exercício, dos lucros apurados serão deduzidos verbas razoáveis para contribuição de fundos de reserva e provisões para assegurar a integridade do capital social. O líquido será distribuído entre sócios, na proporção de suas cotas de capital ou terá o destino que lhes for atribuído, por deliberação dos sócios. Os prejuízos eventuais deverão ser suportados de acordo com a proporção das cotas de capital de cada sócio.

**CLÁUSULA 10** – A administração da sociedade caberá aos sócios ANDERSON DIEGO VIEIRA e LIZIANE STACHOWOSKI com os poderes e atribuições de administrar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 11** – Os administradores, em remuneração de suas atividades, terão direito ao Pró-Labore que lhes for atribuído, ficando isentos da prestação de caução em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA 12** – Caso um dos cotistas deseje ceder, pôr qualquer forma no todo ou em partes, suas cotas, o outro sócio terá preferência para adquiri-las, na proporção das que lhes pertencem obedecidas as seguintes condições:

**PARAGRAFO 1** – O sócio cedente dará aviso ao outro Sócio, para início das negociações respectivas, que não deverão se prolongar pôr mais de 60 (Sessenta) dias;

**PARÁGRAFO 2** – Esgotado este prazo e não se chegando a um acerto quanto ao valor e/ou condições de transação o Sócio cedente poderá fazer oferta de suas cotas a terceiros.

**PARAGRAFO 3** – Efetuada a proposta a terceiros, a qual deverá ser obrigatoriamente pôr escrito, dar-se-á conhecimento ao sócio cotista, que terá então o prazo de 15 dias para concedir se igualam tal proposta, caso em que terá, ainda preferência para aquisição das cotas correspondentes.

**PARÁGRAFO 4** – Na hipótese de não ser igualada a proposta do terceiro, no prazo estipulado no parágrafo anterior, as cotas poderão, então, serem cedidas a este terceiro, pelo valor e condições de sua proposta, devendo o documento correspondente à cessão, da qual constarão o valor e as condições do negócio, ser arquivado na sociedade.

**CLÁUSULA 13** – Não será a sociedade dissolvida nem consequentemente liquidada no caso de um dos sócios não desejarem permanecer na Comunhão Social, na forma do disposto na cláusula anterior, seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantados e pagos em 04 (quatro) prestações mensais, acrescentados de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, desde a data do referido balanço.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2019

Arquivamento 42206052264 Protocolo 195122003 de 10/12/2019 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312018174187866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

11/12/2019

**CLÁUSULA 14** – É vedado aos sócios onerarem ou gravarem, de qualquer forma as suas cotas em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**CLÁUSULA 15** - As deliberações sociais inclusive quanto a reforma total ou parcial do Contrato Social, serão tomadas no mínimo por sócios que detenham 3\4 do Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada cota terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 16** – Revogam-se todas as disposições do contrato primitivo e posteriores alterações passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido no presente instrumento.

**CLÁUSULA 17** – O falecimento de um dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que terá seu procedimento normal com herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**CLÁUSULA 18** – Fica eleito o foro da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA 19** – Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Criciúma/SC, 03 de Dezembro de 2019.

**ANDERSON DIEGO VIEIRA**  
CPF 019.700.379-62

**LIZIANE STACHOWOSKI**  
CPF 004.032.839-22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 11/12/2019

11/12/2019

Arquivamento 42206052264 Protocolo 195122003 de 10/12/2019 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312018174187866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195122003

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                      |
|-----------------|------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA |
| PROTOCOLO       | 195122003 - 10/12/2019                               |
| ATO             | 090 - CONTRATO                                       |
| EVENTO          | 046 - TRANSFORMACAO                                  |

### MATRIZ

NIRE 42206052264  
CNPJ 22.953.461/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2019  
SOB N: 42206052264

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00403283922 - LIZIANE STACHOWOSKI  
Cpf: 01970037962 - ANDERSON DIEGO VIEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/12/2019

Certifico o Registro em 11/12/2019

Arquivamento 42206052264 Protocolo 195122003 de 10/12/2019 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312018174187866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PECA DE CARRO.COM COMERCIO  
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ nº 22.953.461/0001-11



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwInSCA9ED411C7j381Q&chave2=Ug8cowsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0040328392-LIZIANE STACHOWOSKI | 01970037962-ANDERSON DIEGO VIEIRA

LIZIANE STACHOWOSKI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/10/1979, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 004.032.839-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3866541, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA CECILIA DAROS CASAGRANDE, 191, APTO 404, COMERCÁRIO, CRICIUMA, SC, CEP 88802400, BRASIL.

ANDERSON DIEGO VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/08/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 019.700.379-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3175164, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA CECÍLIA DAROS CASAGRANDE, 191, APTO 404, COMERCÁRIO, CRICIUMA, SC, CEP 88802400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206052264, com sede Avenida Florianópolis, SN, Centro Balneário Rincão, SC, CEP 88828000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.953.461/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio ANDERSON DIEGO VIEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LIZIANE STACHOWOSKI, da seguinte forma: por vendas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

LIZIANE STACHOWOSKI, com 9.900(Nove Mil e Novecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

ANDERSON DIEGO VIEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio LIZIANE STACHOWOSKI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81000000415334

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204482020 Protocolo 204482020 de 17/03/2020 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202711140439505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



18/03/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO  
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ nº 22.953.461/0001-11

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRICIUMA/SC.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial: PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, sob a qual exercerá todas as atividades sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade terá sua sede na Avenida Florianópolis, SN, Bairro Centro, Município de Balneário Rincão/SC, CEP: 88.828-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade terá seu ramo de atividades em comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Julho de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Capital Social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) distribuídos em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cota, ficando o capital conforme a seguir:

|                            |                   |               |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| ANDERSON DIEGO VIEIRA..... | 100 cotas.....    | R\$ 100,00    |
| LIZIANE STACHOWOSKI.....   | 9.900 cotas.....  | R\$ 9.900,00  |
| TOTAL.....                 | 10.000 cotas..... | R\$ 10.000,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81000000415334

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204482020 Protocolo 204482020 de 17/03/2020 NIRE 42206052264

Nome da empresa PEÇA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202711140439505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

18/03/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PECA DE CARRO.COM COMERCIO  
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ nº 22.953.461/0001-11

**CLÁUSULA OITAVA** – A transferência de cotas do capital, em seu todo ou em parte só poderá verificar com a aquiescência dos demais sócios, a quem cabe, em igualdade de condições, o direito de transferência de sua aquisição.

**CLÁUSULA NONA** – Em data de 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário e balanço do Ativo e Passivo da sociedade, para determinação do resultado do exercício, dos lucros apurados serão deduzidos verbas razoáveis para contribuição de fundos de reserva e provisões para assegurar a integridade do capital social. O líquido será distribuído entre sócios, na proporção de suas cotas de capital ou terá o destino que lhes for atribuído, por deliberação dos sócios. Os prejuízos eventuais deverão ser suportados de acordo com a proporção das cotas de capital de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A administração da sociedade caberá à sócia LIZIANE STACHOWOSKI com os poderes e atribuições de administrar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os administradores, em remuneração de suas atividades, terão direito ao Pró-Labore que lhes for atribuído, ficando isentos da prestação de caução em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caso um dos cotistas deseje ceder, pôr qualquer forma no todo ou em partes, suas cotas, o outro sócio terá preferência para adquiri-las, na proporção das que lhes pertencem obedecidas as seguintes condições:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O sócio cedente dará aviso ao outro Sócio, para início das negociações respectivas, que não deverão se prolongar pôr mais de 60 (Sessenta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esgotado este prazo e não se chegando a um acerto quanto ao valor e/ou condições de transação o Sócio cedente poderá fazer oferta de suas cotas a terceiros.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Efetuada a proposta a terceiros, a qual deverá ser obrigatoriamente pôr escrito, dar-se-á conhecimento ao sócio cotista, que terá então o prazo de 15 dias para concedir se igualam tal proposta, caso em que terá, ainda preferência para aquisição das cotas correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de não ser igualada a proposta do terceiro, no prazo estipulado no parágrafo anterior, as cotas poderão, então, serem cedidas a este terceiro, pelo valor e condições de sua proposta, devendo o documento correspondente à cessão, da qual constarão o valor e as condições do negócio, ser arquivado na sociedade.

Req: 81000000415334

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204482020 Protocolo 204482020 de 17/03/2020 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202711140439505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PECA DE CARRO.COM COMERCIO  
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ nº 22.953.461/0001-11

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não será a sociedade dissolvida nem consequentemente liquidada no caso de um dos sócios não desejarem permanecer na Comunhão Social, na forma do disposto na cláusula anterior, seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantados e pagos em 04 (quatro) prestações mensais, acrescentados de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, desde a data do referido balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É vedado aos sócios onerarem ou gravarem, de qualquer forma as suas cotas em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As deliberações sociais inclusive quanto a reforma total ou parcial do Contrato Social, serão tomadas no mínimo por sócios que detenham 3/4 do Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada cota terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Revogam-se todas as disposições do contrato primitivo e posteriores alterações passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O falecimento de um dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que terá seu procedimento normal com herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**CRICIUMA/SC, 16 de março de 2020.**

---

LIZIANE STACHOWOSKI

---

ANDERSON DIEGO VIEIRA

Req: 81000000415334

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204482020 Protocolo 204482020 de 17/03/2020 NIRE 42206052264

Nome da empresa PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202711140439505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



204482020

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                      |
|-----------------|------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | PECA DE CARRO.COM COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA |
| PROTOCOLO       | 204482020 - 17/03/2020                               |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                      |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)   |

### MATRIZ

NIRE 42206052264  
CNPJ 22.953.461/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020  
SOB N: 20204482020

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204482020

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00403283922 - LIZIANE STACHOWOSKI

Cpf: 01970037962 - ANDERSON DIEGO VIEIRA